

**Alfandega do Porto**

Em 2 de setembro findo:  
Adriano Pego Cibrão, inspector.

Em 12:  
Adolpho Sieuve de Séguier Pereira, sub-inspector.

Em 15:  
José de Castro Chaves, auxiliar do trafego.

**Alfandega do Funchal**

Em 19 de setembro findo:  
Francisco da Purificação, 3.º aspirante.

**XII**

Licença de quinze dias, com vencimento integral:

**Alfandega do Porto**

Em 21 de setembro findo:  
Joaquim Gaudencio Rodrigues Pacheco, engenheiro.

**XIII**

Licenças de trinta dias, com vencimento de categoria:

**Alfandega de Lisboa**

Em 3 de setembro findo:  
Gabriel Baptista da Silva, 3.º aspirante.

Em 14:  
José Joaquim Lopes Tavares, auditor do Tribunal do Contencioso Fiscal de 1.ª Instância junto da Alfandega.

Em 21:  
Antonio Camillo Augusto Ferreira, auxiliar do Tráfego.

**Alfandega do Porto**

Em 14 de setembro findo:  
João da Assumpção Drongool, 1.º aspirante.

Em 17:  
Herculano Teixeira Xavier de Sousa Guimarães, 3.º aspirante.

Em 30:  
Diogo Antonio Nogueira de Pina Manique, 1.º aspirante.

**XIV**

Licença de quinze dias, com vencimento de categoria:

**Alfandega do Porto**

Em 21 de setembro findo:  
Joaquim Gaudencio Rodrigues Pacheco, engenheiro.

**XV**

Licenças de trinta dias sem vencimento:

**Alfandega de Lisboa**

Em 15 de setembro findo:  
Afonso de Albuquerque Freire, 1.º aspirante.

Em 20:  
Aurelio Octavio Sanches de Sousa Miranda, 3.º aspirante.

**2.ª Repartição**

**II**

**Circulares**

Ministerio das Finanças—Administração Geral das Alfandegas—2.ª Repartição—1.ª Secção—N.º 2624—Livro 27.º—Circular—Lisboa, 27 de outubro de 1910.—Do Administrador Geral das Alfandegas—Ao Sr. Director da Alfandega de Lisboa.—Comunico a V. Ex.ª, para os devidos efeitos, que por despacho de hoje, de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, foi esclarecido que deve considerar-se alterado, na conformidade do decreto com força de lei de 12 do corrente, relativo a feriados (publicado no *Diario do Governo* n.º 7), o n.º 2.º das instrucções communicadas ás Alfandegas em a nota n.º 383, Livro 20, de 5 de março de 1903, ficando autorizado o pagamento ao pessoal das officinas, das ferias referentes aos cinco dias feriados a que allude o citado decreto, sem as compensações de trabalho estabelecidas pelas já indicadas instrucções.

O Administrador Geral, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

Ministerio das Finanças—Administração Geral das Alfandegas—2.ª Repartição—2.ª Secção—N.º 1675—Livro 6.º—Circular—Lisboa, 8 de novembro de 1910.—Da Administração Geral das Alfandegas—Ao Sr. Comandante da Circumscripção do Sul da Guarda Fiscal—

Lisboa.—Comunico a V. Ex.ª, para os devidos efeitos, que, por despacho ministerial de hontem, foi determinado que continuem a ser exercidas, interinamente, pelo chefe da 1.ª Repartição da Administração Geral das Alfandegas, as funcções que incumbiam ao extinto logar de Administrador Geral.

O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*

Identicas á Circumscripção do Norte e Companhias n.ºs 1, 2, 3 e 4 da Guarda Fiscal nas ilhas adjacentes

*José Relvas.*

Está conforme.—O Chefe da 1.ª Repartição da Administração Geral das Alfandegas, interino, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

**1.ª Repartição**

Por decreto de 19 do corrente:

Paulo Maria Fidalgo, primeiro sargento da guarda fiscal—nomeado, por conveniencia urgente do serviço publico, para o logar de terceiro aspirante do quadro das alfandegas. (Visto do Tribunal de Contas da mesma data).

Administração Geral das Alfandegas, em 19 de dezembro de 1910.—O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães*.

**MINISTERIO DA GUERRA**

**Repartição Central**

N.º 7

Secretaria da guerra, 2 de dezembro de 1910

**ORDEM DO EXERCITO**

(1.ª Serie)

Publica-se ao exercito o seguinte:

**Decretos**

Secretaria da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, considerando que nenhuma conveniencia advem ao serviço da Republica conservando distincções de classes entre os officaes do exercito, mas antes mais affectam o espirito de cohesão e camaradagem entre os membros da mesma familia; considerando que todos concorrem, nos limites das suas attribuições, para o bom nome do exercito e gloria da Patria: faz saber que, em nome da Republica, se decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os officaes do exercito dividem-se pelos diferentes quadros de todas as armas e serviços, cessando consequentemente a actual distincção entre officaes combatentes e não combatentes.

Art. 2.º As categorias são designadas por postos, accrescentados da indicação da respectiva arma ou serviço.

§ unico. A divisão das armas e serviços não implica superioridade de precedencia de umas sobre outras, mas simplesmente obedece ás necessidades da organica do exercito.

Art. 3.º A hierarchia militar é unicamente determinada pelo posto e dentro de cada posto pela antiguidade.

Art. 4.º Em concorrência no commando de tropas, pertence o commando superior ao respectivo official mais graduado ou antigo de qualquer arma ou do serviço do estado maior, quando não haja commandante especialmente nomeado para assumir o commando geral.

§ unico. Nestas formaturas não poderá tomar parte qualquer official mais graduado ou antigo, dos outros quadros do exercito, do que o que tiver de assumir o commando geral.

Art. 5.º Em concorrência de serviço fóra do caso do artigo 4.º, assume a presidencia ou direcção o mais graduado ou antigo dos officaes presentes, seja qual for a arma ou serviço a que pertença.

Art. 6.º As disposições dos artigos anteriores são applicaveis, aos aspirantes a official das diversas armas e serviços e aos alumnos da escola do exercito.

Art. 7.º Subsistem as precedencias estabelecidas na legislação em vigor para os officaes do exercito activo, da reserva e reformados.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as auctoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Os ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de novembro de 1910. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Afonso Costa* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

*Antonio Xavier Correia Barreto.*

Está conforme.—O director geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

(Contém esta ordem outros diplomas já publicados no *Diario do Governo*).

**5.ª Direcção**

**2.ª Repartição**

**1.ª Secção**

Francisco da Luz Cesar Ribeiro, capitão do regimento de infantaria n.º 4, na qualidade de unico herdeiro do general de brigada reformado Francisco Ribeiro Pataroxa requer o vencimento em divida deixado na Fazenda pelo referido official, fallecido em 21 de novembro de 1910.

Esta pretensão será definitivamente resolvida se finda sem impugnação o prazo de trinta dias de editos, a contar da publicação do presente annuncio.

**MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS**

**Majoria General da Armada**

N.º 3

Majoria General da Armada, 31 de outubro de 1910

**ORDEM DA ARMADA**

(2.ª Serie B)

Publica-se á armada o seguinte:

**Decretos**

Em 14 de outubro

Primeiro tenente, Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior—mandado passar á situação de commissão no ultramar, nos termos do n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido nomeado para o cargo de capitão dos portos da provincia da Guiné.

(Visto do Tribunal de Contas, de 21 de outubro de 1910).

Segundo tenente, Antonio de Andrade Pissarra e Gouveia—promovido a primeiro tenente.

(Visto do Tribunal de Contas, de 21 de outubro de 1910).

Segundo tenente, Hugo Stauffenger Bivar de Sousa—mandado passar á situação de commissão no ultramar, nos termos do n.º 4.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido nomeado para proceder a estudos geo-hydrographicos no districto de Tete.

(Visto do Tribunal de Contas, de 21 de outubro de 1910).

Engenheiro naval inspector, Luiz Augusto da Cunha de Mancellos Ferraz—exonerado do cargo de Director das Construções Navaes da Administração dos Serviços Fabricis, por ter passado á situação de reformado.

De 18

Primeiro tenente, Augusto de Mello Pinto Cardoso—exonerado do cargo de governador do districto de Inhambane, na provincia de Moçambique.

De 19

Capitão-tenente, José de Freitas Ribeiro—transferido do cargo de governador do districto de Moçambique para o de governador do districto de Quelimane, na provincia de Moçambique.

Primeiro tenente, Fernando Ferreira Pinto Basto—exonerado do cargo de governador do districto de Quelimane, na provincia de Moçambique.

De 20

Tendo terminado já os trabalhos da reorganização da Escola Pratica de Artilharia Naval, de que foi encarregado pelo Governo Provisorio da Republica Portuguesa o capitão-tenente Manuel Eduardo Correia: hei por bem louvar o referido official, pelo zelo com que se houve no desempenho d'essa commissão de serviço, exonerando-o do commando do navio Escola Pratica de Artilharia Naval, nomeando para esse cargo o capitão de mar e guerra Augusto José de Almeida.

Primeiro tenente, Manuel Maria José Ferrão Castello Branco (Conde da Ponte)—concedida a demissão de official da armada; como requereu.

De 21

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, nomear uma comissão composta do capitão de fragata João do Canto e Castro Silva Antunes, do capitão-tenente Anthero Elshio do Nascimento Trigo, do primeiro tenente Jayme da Fonseca Monteiro e do segundo tenente Antonio Ferreira de Sousa, a fim de adaptar, reduzir e simplificar os uniformes dos officaes e aspirantes das diversas classes da Armada e das praças do Corpo de Marinheiros, em harmonia com as alterações exigidas pela proclamação da Republica.

O que se communica ao Major General da Armada, para seu conhecimento e devidos efeitos.

De 24

Vice-almirante, Hermenegildo Carlos de Brito Capello—reformado no mesmo posto, com o soldo annual de 2:160\$000 réis, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saude Naval, e contar mais de 45 annos na effectividade.

(Visto do Tribunal de Contas, de 26 do corrente).

Contra-almirante, José Maria Teixeira Guimarães—nomeado para exercer, em commissão, o cargo de Director Geral das Colonias.